



## **IMPUGNAÇÃO E RESPOSTA**

**Referência:** Processo Sei Nº 01300.002421/2024-39

**Assunto:** Contratação de serviços de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial corretiva e preventiva a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Descrevemos abaixo o pedido de impugnação apresentado tempestivamente por empresa, na qualidade de licitante interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 90002/2024, com sua respectiva resposta.

**Impugnação 1:** Vem por meio desta solicitar a impugnação do edital acima citado, em relação à Qualificação Técnico-Operacional, solicitamos os esclarecimentos com a comissão de licitação, ao qual foi respondido, mas não ficou claro as respostas. O objeto da licitação que se trata, entende-se que o serviço seria mão de obra exclusiva (terceirização).

Da forma que foi respondida e não ficando claro sobre qual comprovação as licitantes terão que seguir, se mão de obra ou serviços em relação às experiências dos atestados. A empresa fica com uma suspeita de direcionamento para a empresa atual do contrato, pois da forma que foi colocada no edital direcionou para as características específicas do contrato existente, e não de mão de obra exclusiva (terceirizada).

Qualificação Técnico-Operacional

**8.27.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**8.28.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

**8.28.1.** Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos; e

**8.28.2.** Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

**8.29.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.



Dessa forma pedimos impugnação do edital, por **ter** indícios de irregularidade no pedido do atestado de capacidade técnica.

**Resposta Impugnação 1:** O pedido de impugnação foi tempestivamente apresentado, observando os termos do Art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e do Item 10 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2024.

O instrumento convocatório foi analisado e aprovado pelo Núcleo de Licitações e Contratos da Advocacia-Geral da União (AGU), por meio do PARECER n. 00389/2024/NLC/ETRLIC/PGF/AGU, nos termos do Art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

**"Quanto a qual comprovação as licitantes **terão** que seguir, se mão de obra ou serviços em relação às experiências dos atestados."**

Após análise dos subitens [8.27.](#), [8.28.](#), [8.28.1.](#), 8.28.2. e 8.29 do Termo de Referência, referenciamos as informações a seguir:

**Lei nº 14.133/2021**

[...]

Art. 67.

[...]

*§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.*

**Instrução Normativa nº 5/2017**

[...]

ANEXO VII-A

10.6.

[...]

*b) comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados;*

*c) no caso de contratação de serviços por postos de trabalho:*

*c.1. quando o número de postos de trabalho a ser contratado for superior a 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;*

*c.2. quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.*

[...]

*10.7. No caso de contratação de serviços por postos de trabalho (alínea "c" do subitem 10.6), será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou*



*gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos.*

Feitas as devidas referências, verifica-se que a exigência de Qualificação Técnico-Operacional, está prevista tanto na Lei nº 14.133/2021, quanto na Instrução Normativa nº 5/2017.

A licitante deverá atentar-se tanto ao subitem **8.27.**, quanto aos subitens **8.28., 8.28.1., 8.28.2. e 8.29.**, ou seja, deverá comprovar que já executou contrato(s) com um mínimo de **50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados**, com a comprovação de **aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação**, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devendo haver a **comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.**

***Quanto ao "objeto da licitação que se trata, entende-se que o serviço seria mão de obra exclusiva (terceirização)."***

Após análise do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2024, consta do item 1.1. a seguinte informação:

*1.1. Contratação de serviços de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial corretiva e preventiva a serem executados com regime de **dedicação exclusiva de mão de obra**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. [grifo nosso]*

#### **CONCLUSÃO:**

Pelo exposto, conheço da impugnação, por tempestiva, para, no mérito, **negar-lhe provimento**, tendo em vista a legalidade dos subitens questionados pela Impugnante.